



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

(Tradução)

Resposta à Interpeação Escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa Mak Soi Kun

Em cumprimento às instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpeação escrita do senhor deputado Mak Soi Kun, de 29 de Abril de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 408/E305/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa de 8 de Maio e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 11 de Maio de 2020:

Atendendo que o turismo exerce grande importância no desenvolvimento económico bem como na imagem regional de Macau, e ainda a especialização em turismo e na operação das agências de viagens, em particular o que envolve as actividades transfronteiriças a desenvolver pelos turistas e a segurança dos turistas, torna-se necessário exigir um director técnico com conhecimento específico na área de turismo para lidar com a operação duma agência de viagens, de modo a assegurar que o funcionamento da agência é bom e dá cumprimento à legislação aplicável, em prol da defesa dos direitos e interesses dos turistas e da garantia da qualidade de serviços turísticos.

De acordo com o disposto no artigo 29.º do diploma que regula a actividade das agências de viagens e a profissão de guia turístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro, e alterado pelo



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
旅遊局
Direcção dos Serviços de Turismo

Regulamento Administrativo n.º 42/2004, é obrigatória a presença do director técnico durante o período de funcionamento da agência. E o artigo 28.º do mesmo diploma estabelece os requisitos exigidos ao cargo de director técnico. O diploma está em revisão pela Direcção dos Serviços de Turismo, e após consideradas as opiniões e sugestões recolhidas, propõe-se na respectiva proposta de lei o relaxamento dos requisitos para o cargo de director técnico. Em substituição do preenchimento de ambos os requisitos de habilitações académicas e experiência profissional na área de turismo como o que se prevê na legislação vigente, passa a exigir apenas um desses requisitos. Além disso, também se propõe autorizar o sócio-gerente com experiência na área de agência de viagens para o desempenho do cargo de director técnico, dispensando-lhe os requisitos de habilitações académicas e de bilinguismo. Face à evolução da sociedade e ao desenvolvimento do turismo, a Direcção dos Serviços de Turismo vai ponderar de forma abrangente diversas vertentes de opiniões e as necessidades do desenvolvimento do sector e proceder a um estudo sobre a viabilidade de outras hipóteses de ajustamento dos requisitos exigidos ao cargo de director técnico.

A Directora dos Serviços
Maria Helena de Senna Fernandes
21 de Maio de 2020